

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.313, DE 2011

Institui o Programa Cidade Amiga do Idoso.

Autor: Deputado RICARDO TRIPOLI

Relatora: Deputado JOSÉ LINHARES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei ora em comento cria o Programa Cidade Amiga do Idoso, que visa a incentivar a adoção por parte de municípios de medidas em prol da qualidade de vida da pessoa idosa.

Segundo o projeto, a adesão ao programa pressupõe a existência, no município, de uma política municipal do idoso e de um plano de ação, pautado no que couber pelas regras da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), e confere prioridade no recebimento de recursos do Fundo Nacional do Idoso, criado pela Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010.

Prevê-se ainda que o título de Cidade Amiga do Idoso seja concedido ao município que tiver sucesso na implementação das metas, título cuja concessão poderá ser delegada à Organização Mundial de Saúde, que opera a Rede Global de Cidade Amiga do Idoso.

O autor justifica a iniciativa pelo progressivo envelhecimento da população, que demanda medidas práticas para tornar as cidades brasileiras mais favoráveis aos idosos, permitindo-lhes levar vidas mais saudáveis e produtivas. Afirma que os aspectos abordados na lei são os recomendados pela Organização Mundial da Saúde, coadunando-se também com propostas aprovadas na 2ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, realizada em 2009.

A proposição foi encaminhada em regime de tramitação ordinário à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), e à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), com apreciação conclusiva pelas Comissões. Nesta CSSF não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – VOTO DO RELATOR

O envelhecimento da população é um fenômeno recente e veloz, ao qual a sociedade deve estar preparada para oferecer respostas.

É fato que em geral as edificações e os logradouros públicos estão mal preparados para atender a uma parcela cada vez maior da população que necessita de atenção. A promoção da acessibilidade é, portanto, o primeiro aspecto a ser abordado, e as pequenas alterações que ela reclama acabam na verdade por tornar o espaço urbano mais agradável também para o restante da população.

A questão não se esgota, claro, na acessibilidade e avança em várias medidas previstas na Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994) e no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), entre elas a criação de conselhos municipais da pessoa idosa, responsáveis pela elaboração dos planos municipais para as pessoas idosas.

A presente proposição procura estimular positivamente a adoção dessas medidas, premiando os municípios que as adotarem, o que pode se tornar bastante atraente. Se lembrarmos que boa parte da renda nacional está em posse de aposentados, é fácil imaginar que muitas cidades desejarão ser reconhecidas como amigas do idoso para atrair essa população.

O projeto, a nosso ver, é meritório e deve ser aprovado por esta Comissão, com necessidade somente de pequenos aprimoramentos, que fizemos na forma de emendas.

Em primeiro lugar, tornar a existência de Conselho Municipal do Idoso em funcionamento um dos pré-requisitos para aderir ao programa é ótima chance de estimular a sua criação nos municípios que ainda não a têm.

Além disso, cremos ser muito mais adequado que a concessão do título fique a cargo do Conselho Nacional do Idoso, uma medida que teria também o efeito de reforçar a posição e ampliar a atuação daquele órgão.

Apresento, pois, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.313/2011, com as duas emendas apresentadas.

Sala da Comissão, em de maio de 2013.

Deputado JOSÉ LINHARES
Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.313, DE 2011

Institui o Programa Cidade Amiga do Idoso.

EMENDA DE RELATOR Nº 1

Dê-se ao *caput* do art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art.2º Para aderir ao Programa, o Município deverá comprovar a existência de Conselho Municipal do Idoso em funcionamento e de plano de ação que contemple melhores condições para as pessoas idosas nos seguintes aspectos:

.....
..... "

Sala da Comissão, em de maio de 2013.

Deputado JOSÉ LINHARES
Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.313, DE 2011

Institui o Programa Cidade Amiga do Idoso.

EMENDA DE RELATOR Nº 2

Dê-se ao art. 4º do projeto a seguinte redação:

"Art.4º Os Municípios que lograrem implementar características amigáveis nos aspectos previstos no art. 2º receberão a titulação de Cidade Amiga do Idoso, a ser outorgada pelo Conselho Nacional do Idoso."

Sala da Comissão, em de maio de 2013.

Deputado JOSÉ LINHARES
Relator